


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE RECURSOS MINERAIS - COREM**

outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº. 255/02 e no seu Decreto regulamentador.

Art.4º - O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art.51, do Decreto Estadual nº 10.114/02.

Porto Velho (RO), 10 de outubro de 2011.

Francisco de Sales de Oliveira dos Santos
SECRETÁRIO ADJUNTO



José Trajano dos Santos
Geólogo/COREM/SEDAM

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE RECURSOS MINERAIS - COREM

TERMO DE OUTORGA – Nº. 104/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto nº. 24.643/34, na Lei Federal nº. 9.433/97, na Lei Complementar Estadual, nº. 255/02 e no Decreto Estadual nº. 10.114/02, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009, após cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 1801/2508/2011, resolve:

Art.1º - Outorgar a **Energia Sustentável do Brasil S/A**, inscrita no CNPJ, sob o nº. 09.029.666/0004-90, doravante denominada Outorgada, o Direito de Uso de Recursos Hídricos, para captação de água subterrânea, **referente atividade – construção civil**, localizada no Canteiro de obras – UHE JIRAU, rodovia BR-364, km 816, sentido Abunã, Distrito de Jaci - Paraná, município de Porto Velho/RO, com as seguintes características:

I – Ponto de Captação

- a) Coordenadas geográficas do ponto de captação Latitude 9º20'04,4" Sul e Longitude 64º37'18,6" Oeste.;e
- b) Vazão média diária de lançamento 3,52 m³/h, durante 24h/dia, 30 dias /mês, perfazendo um volume de 2.534,40 m³/mês.

II - Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso
- b) Finalidade: Doméstico/ Industrial
- c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Art. 2º - Este Termo poderá ser revogado, e extinta a outorga, em sua modalidade, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no art. 41, do Decreto Estadual nº 10.114/02, e quando da necessária adequação ao Plano Estadual de

Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 2, deste mesmo diploma legal.

Art. 3º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente,